



Lei nº 1867, de 24 de maio de 1983.

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais ficam majorados em 100% (cem por cento), calculados sobre os valores dos símbolos e padrões de vencimentos e salários, vigentes em 30 de abril de 1983.

Parágrafo único - A majoração prevista neste artigo será paga aos servidores municipais em duas parcelas semestrais de acordo com os itens abaixo:

I - No semestre de 1º de maio de 31 de outubro de 1983, 50% (cinquenta por cento);

II - No semestre de 1º de novembro de 1983 a 30 de abril de 1984, 50% (cinquenta por centos).

Art. 2º - O disposto no artigo anterior atende à semestralidade prevista no artigo 3º da Lei nº 1.644, de 17 de outubro de 1979.

Art. 3º - Os vencimentos do cargo de Subprefeito passam a ser classificados no símbolo C-7 da tabela de vencimentos dos cargos em comissão.

Art. 4º - Fica estabelecida para os cargos de provimento em comissão, a tabela de vencimentos de conjunto de símbolo e grau.

Parágrafo Único - O grau é a letra representativa do valor progressivo quinquenal, do símbolo de vencimentos indicado pelas letras "A" a "F".

Art. 5º - A licença-prêmio de que tratam os artigos 110 a 114 da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, é extensiva ao funcionário ocupante de cargo de provimento em comissão.

**PALACETE 10 DE JULHO**

Rua Deputado Claro Cesar, 93 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - SP

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1

Art. 6º - O artigo 191 da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 191 - O funcionário aposentar-se-á, nos termos do artigo 186, com os vencimentos do cargo em comissão, desde que venha exercendo o cargo nos últimos 05 (cinco) anos, sem interrupção e conte mais de 15 (quinze) anos de exercício efetivo e ininterrupto no cargo em comissão, seja ou não ocupante de cargo efetivo".

Parágrafo Único - Não será considerado interrupção de exercício, para os efeitos deste artigo, o afastamento do funcionário do serviço público municipal, cujo tempo não seja superior a 15 (quinze) dias.

Art. 7º - A função de Administrador do Mercado padrão T-35 passa a denominar-se Encarregado do Mercado padrão T-35.

Art. 8º - As tabelas dos símbolos e padrões de vencimentos e salários de que trata o Decreto nº 2.479, de 3 de novembro de 1982, serão alterados por decreto, a fim de atender à majoração de vencimentos e salários, previsto no artigo 1º desta Lei.

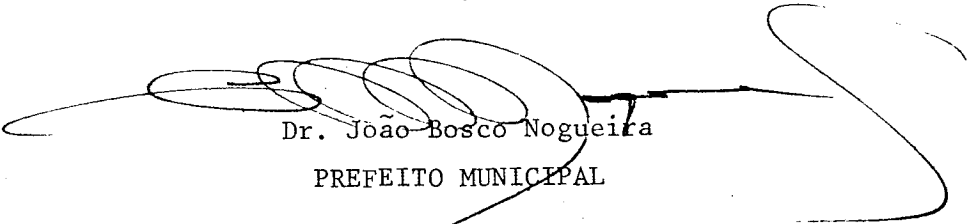
Art. 9º - Os inativos e pensionistas terão o mesmo aumento de 100% (cem por cento) previsto para o pessoal ativo, nos termos do artigo 1º.

Art. 10 - Para atender às despesas com a execução desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares às dotações de pessoal e previdência social.

Parágrafo único - Para cobertura dos créditos previstos neste artigo, serão utilizados recursos da Reserva de Contingência do orçamento vigente.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de maio de 1983.

  
Dr. João Bosco Nogueira

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada no Deptº de Administração em

24 de maio de 1983.

  
Dr. José Benedito Monteiro

DIRETOR DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

rnm.

**PALACETE 10 DE JULHO**

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - SP

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1

TABELA DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

GRADU	G R A D U					
	A	B	C	D	E	F
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
CE-6	44.652,00	47.034,00	50.693,00	54.327,00	59.283,00	62.769,00
CE-7	47.034,00	50.693,00	54.327,00	59.283,00	62.769,00	67.595,00
CE-8	50.693,00	54.327,00	59.283,00	62.769,00	67.595,00	74.837,00
CE-9	55.379,00	59.153,00	62.769,00	67.595,00	74.837,00	82.076,00
CE-10	59.153,00	62.769,00	67.595,00	74.837,00	82.076,00	88.116,00
CE-11	62.769,00	67.595,00	74.837,00	82.076,00	88.116,00	91.685,00
CE-12	67.595,00	74.837,00	82.076,00	88.116,00	91.685,00	101.376,00
CE-13	74.837,00	82.076,00	88.116,00	91.685,00	101.376,00	108.617,00
CE-14	82.076,00	88.116,00	91.685,00	101.376,00	108.617,00	114.644,00
CE-15	88.116,00	91.685,00	101.376,00	108.617,00	114.644,00	120.692,00
CE-16	90.659,00	97.614,00	104.603,00	110.408,00	116.216,00	122.016,00
CE-17	97.614,00	104.603,00	110.408,00	116.216,00	122.016,00	130.157,00
CE-18	104.603,00	110.408,00	116.216,00	122.016,00	130.157,00	139.448,00
CE-19	110.408,00	116.216,00	122.016,00	130.157,00	139.448,00	151.086,00
CE-20	113.349,00	120.861,00	127.860,00	135.396,00	142.928,00	154.692,00
CE-21	114.584,00	126.416,00	132.515,00	140.046,00	147.570,00	155.094,00
CE-22	118.005,00	128.934,00	136.467,00	143.991,00	151.514,00	159.038,00
CE-23	121.688,00	134.111,00	141.633,00	149.159,00	156.681,00	164.211,00
CE-24	133.059,00	142.847,00	152.627,00	162.420,00	172.199,00	181.982,00
CE-25	148.707,00	158.458,00	168.282,00	178.076,00	187.844,00	197.636,00
CE-26	156.543,00	166.326,00	176.108,00	185.892,00	195.674,00	205.865,00
CE-27	165.726,00	176.108,00	185.892,00	195.674,00	205.865,00	215.234,00
CE-28	176.108,00	185.892,00	195.674,00	205.865,00	215.234,00	225.027,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

TABELA DOS SIMBOLOS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLO	G R A U					
	A	B	C	D	E	F
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
C-1	72.420,00	76.550,00	80.180,00	83.840,00	86.645,00	91.120,00
C-2	89.310,00	93.800,00	101.676,00	108.817,00	114.744,00	120.890,00
C-3	103.710,00	110.400,00	116.116,00	122.000,00	130.050,00	139.248,00
C-4	117.408,00	126.800,00	135.100,00	142.650,00	150.514,00	158.000,00
C-5	131.111,00	140.000,00	149.600,00	158.910,00	169.300,00	178.900,00
C-6	146.762,00	155.400,00	164.300,00	171.850,00	180.500,00	190.100,00
C-7	176.108,00	184.883,00	193.706,00	202.500,00	211.308,00	220.098,00